

PARECER Nº 278/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 26.152/2023

Autor: Vereador PROF. MARIO NADAF

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Esportista Joaquim Francisco de Assis ao senhor RODRIGO LÚCIO DE SOUZA.

I - RELATÓRIO

O agraciado é carateca, formado em Karate do tradicional, graduado faixa preta 6º Dan pela Confederação de Karate do Tradicional Brasileira (CKTB) e World Traditional Karate Federation (WTKF).

É também faixa preta 1º Dan pela World Traditional Karate Federation (WTKF) e Japan Karate Association (JKA), e Sensei em Cuiabá em três escolas de Karatê do tradicional.

Atualmente é técnico da seleção Mato-Grossense de Karatê do Tradicional CKTB/WTKF.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa da parlamentar municipal.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Esportista Joaquim Francisco de Assis está disciplinado pela **Resolução nº. 007 de 11/11/2014**.

Esta honraria foi instituída aos esportistas que tem prazer pela prática de esportes e não necessariamente em competir, devendo ser proposta por meio de Decreto Legislativo,



exigindo anuência por escrito do homenageado.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Nacional nº 095/98.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo ser aprovado.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 7 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 07/07/2023 12:01

Checksum: **B84D4C4481131C579E52748847337B47623940E58F0BCC9560C0857217DAD1EA**

